

CHAMADA PÚBLICA ANCINE/FSA Nº 01/2018

COINVESTIMENTOS REGIONAIS

SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA INVESTIMENTO COMPLEMENTAR DO FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL (FSA) EM CHAMADAS PÚBLICAS DOS ESTADOS, MUNICÍPIOS E DO DISTRITO FEDERAL.

A Agência Nacional do Cinema – ANCINE, no exercício de Secretaria Executiva do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA, conforme decisão do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual – CGFSA, com fundamento na Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007, convoca os órgãos e entidades estaduais, municipais e do Distrito Federal interessados em realizar ações de fomento para estimular o setor audiovisual, nos seguintes termos:

1. OBJETIVO

- 1.1. Investir recursos do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA, em caráter complementar, em ações de fomento a serem propostas por órgãos e entidades da administração pública direta ou indireta estadual, municipal e do Distrito Federal, com a finalidade de desenvolver o setor audiovisual local a partir do lançamento de programas específicos.

2. FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1. A aplicação dos recursos do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA e a presente Chamada Pública são regidos pelas disposições da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, e do Decreto Nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007, e pelo Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria Audiovisual - PRODAV.
- 2.2. Ressalvadas as definições constantes nesta Chamada Pública, os termos obedecem às definições da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001, da Lei nº 12.485, de 2011, das Instruções Normativas emitidas pela ANCINE, em especial as INs nº 91, 95, 100, 104, 105, 124 e 125, no que couberem, e no Regulamento Geral do PRODAV.

3. ÓRGÃOS OU ENTIDADES ELEGÍVEIS

- 3.1. Poderão participar desta Chamada Pública os órgãos e entidades da administração pública direta, bem como as fundações, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista dos estados, municípios e do Distrito Federal, com atuação relacionada ao desenvolvimento do audiovisual.
- 3.2. Os órgãos e entidades interessados serão classificados em grupos regionais, conforme a localização da Unidade da Federação:
 - a) Grupo A: órgãos e entidades das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste;
 - b) Grupo B: órgãos e entidades da Região Sul e dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo;
 - c) Grupo C: órgãos e entidades dos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo.
- 3.3. Poderão ser apresentadas propostas por mais de um órgão ou entidade do mesmo estado, município e do Distrito Federal, respeitados os critérios de distribuição de recursos previsto no item 5.4 desta Chamada Pública.
- 3.4. Cada órgão ou entidade poderá firmar Termo de Complementação apenas uma vez nesta Chamada.

- 3.5. No caso de órgãos ou entidades locais que tenham apresentado propostas nas edições anteriores desta Chamada Pública, novas propostas somente serão analisadas pela ANCINE se atendidas as seguintes condições:
- a) Ter concluído todos os processos seletivos propostos anteriormente; e
 - b) Ter desembolsado integralmente os recursos referentes à contrapartida do órgão ou entidade local.
- 3.6. A Diretoria-Colegiada da ANCINE poderá aprovar uma nova proposta de complementação quando não tiver sido atendida a condição estabelecida na alínea “b” acima, consideradas as justificativas apresentadas e as condições de execução do edital anterior, em especial quanto ao cronograma de desembolso.

4. RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. Para as ações previstas nesta Chamada Pública, serão comprometidos recursos financeiros do Fundo Setorial do Audiovisual até o limite de **R\$ 133.600.000,00 (cento e trinta e três milhões e seiscentos mil reais)**. (Alterado pela Retificação nº 01 do edital)
- 4.2. Os recursos do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA serão aplicados exclusivamente na modalidade de investimento retornável e serão liberados somente após a comprovação do desembolso integral da contrapartida financeira oferecida pelo órgão ou entidade local, o que deve ocorrer até o fim do exercício fiscal posterior ao ano de assinatura do Termo de Complementação.
- 4.3. Os recursos financeiros a serem empregados pelo órgão ou entidade local poderão ser mobilizados, parcial ou integralmente, por meio de incentivos fiscais estaduais, municipais e do Distrito Federal, antes da publicação dos respectivos editais.
- 4.4. Para o cálculo do valor da complementação do FSA, serão consideradas todas as categorias do setor audiovisual apoiadas pelo órgão ou entidade local, desde que as ações ainda não tenham sido realizadas e que os valores correspondentes ainda não tenham sido pagos.

5. DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

- 5.1. A complementação de recursos pelo Fundo Setorial do Audiovisual – FSA será proporcional ao aporte do órgão ou entidade e seguirá os seguintes parâmetros:
- a) Até **cinco vezes** os valores aportados pelos órgãos e entidades do Grupo A;
 - b) Até **quatro vezes** os valores aportados pelos órgãos e entidades do Grupo B;
 - c) Até **três vezes** os valores aportados pelo órgãos e entidades do Grupo C.
- 5.2. No caso de municípios que não sejam capitais de Unidades da Federação, a proporção poderá ser incrementada em até uma vez.
- 5.3. Para o cálculo da proporção estabelecida no item 5.1, a ANCINE poderá decidir por uma complementação inferior ao montante máximo, considerado o Relatório de Desenvolvimento do setor audiovisual local “Anexo III” apresentado pelo órgão ou entidade.
- 5.4. O valor a ser investido pelo FSA observará o limite de **R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais)** por Estado da Federação ou Distrito Federal.
- 5.5. No mínimo 50% (cinquenta por cento) dos recursos da Chamada serão destinados para propostas de órgãos e entidades do Grupo A, das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

- 5.6. A soma dos recursos disponibilizados pelo órgão ou entidade local e o Fundo Setorial do Audiovisual – FSA deve ser de no mínimo **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, guardadas as proporções entre a contrapartida do órgão ou entidade e o investimento do FSA.

6. PROCESSO SELETIVO DAS PROPOSTAS

- 6.1. O processo de seleção desta Chamada Pública é composto pelas seguintes etapas:

- a) Apresentação da proposta
- b) Análise da proposta;
- c) Decisão de Coinvestimento;
- d) Análise das minutas de editais.

6.1.1 Apresentação da proposta:

As propostas de coinvestimento serão recebidas em regime de fluxo contínuo, sendo avaliadas de acordo com o saldo disponível para cada Estado da Federação ou Distrito Federal.

Os órgãos e entidades interessados deverão enviar à ANCINE proposta de coinvestimento composta pelos seguintes documentos:

- a) Ofício de intenção, conforme modelo disposto no Anexo I;
- b) Plano de trabalho do órgão ou entidade, conforme modelo disposto no Anexo II;
- c) Relatório de desenvolvimento do setor audiovisual local, conforme modelo disposto no Anexo III; e
- d) Comprovação de disponibilidade orçamentária para pagamento da contrapartida do órgão ou entidade local.

A proposta deverá ser encaminhada à Agência Nacional do Cinema - ANCINE, por intermédio de portador ou por serviço de encomenda expressa com Aviso de Recebimento (AR), em envelope lacrado que contenha o endereço e a seguinte identificação no seu exterior:

(nome do órgão ou entidade proponente)

CHAMADA PÚBLICA ANCINE/FSA nº 01/2018 - COINVESTIMENTOS REGIONAIS
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE

Aos cuidados da SECRETARIA DE FINANCIAMENTO – SEF/ COORDENAÇÃO DE ARTICULAÇÃO
INSTITUCIONAL PARA AÇÕES DE FOMENTO - CAI

Av. Graça Aranha, nº 35 - Centro CEP: 20.030-002 - Rio de Janeiro – RJ

Adicionalmente, os documentos que compõem a proposta de coinvestimento deverão ser enviados para o endereço de correio eletrônico: cai@ancine.gov.br

6.1.2 Análise da proposta

Etapa em que serão analisadas as condições gerais da proposta, o plano de trabalho e o relatório de desenvolvimento do setor audiovisual local pela área técnica para posterior envio para aprovação da Diretoria Colegiada da ANCINE.

6.1.3 Decisão de coinvestimento

A etapa consiste na elaboração de proposta de ação para a Diretoria Colegiada da ANCINE, momento em que poderão ser demandadas outras informações e documentos que sejam necessários à aprovação final da proposta.

A formalização do investimento será realizada por meio do Termo de Complementação, conforme minuta disposta no Anexo IV, a ser assinado pelo Diretor presidente da ANCINE e pelo dirigente máximo do órgão ou entidade local solicitante, que disporá sobre:

- a) O valor total dos recursos a serem aportados pelo Fundo Setorial do Audiovisual – FSA e pelo órgão ou entidade local;
- b) O plano de trabalho final, com a previsão das ações e o objeto dos editais do órgão ou entidade local;
- c) As condições do FSA para a efetivação do investimento nas propostas; e
- d) As obrigações assumidas pelo órgão ou entidade local.

Os recursos ficarão reservados para o órgão ou entidade local solicitante, sendo liberados para atender novas propostas caso o prazo para apresentação das minutas dos editais não seja respeitado ou caso a proposta seja indeferida.

6.1.4 Análise das minutas de editais

Após assinatura do Termo, o órgão ou entidade local terá um prazo de 60 (sessenta) dias para enviar os seguintes documentos:

- a) Minuta(s) de edital(is) a ser(em) publicado(s) pelo órgão ou entidade local;
- b) Minuta(s) do(s) contrato(s) de investimento a ser(em) anexada(s) ao edital;
- c) Outros documentos e informações que sejam solicitados pela ANCINE.

As minutas dos editais e dos contratos de investimento serão aprovadas pela ANCINE, conforme as condições estabelecidas nos regulamentos do Fundo Setorial do Audiovisual.

- 6.2. Caso seja verificada a ausência ou insuficiência dos documentos exigidos ou ainda a inadequação das informações solicitadas, a ANCINE enviará diligência ao órgão ou entidade, que terá um prazo de até 30 (trinta) dias corridos para apresentar resposta e os documentos corrigidos.
- 6.3. Caso a diligência não seja atendida no prazo solicitado, o processo será passível de arquivamento.

7. OBJETOS FINANCIÁVEIS

- 7.1. Os recursos do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA poderão ter como objeto o investimento em ações de desenvolvimento, produção e comercialização de obras audiovisuais, produção de jogos eletrônicos, produção de festivais e ações de capacitação voltadas para a área audiovisual, conforme parâmetros dispostos nos anexos V, VI, VII, VIII, IX e X desta Chamada Pública.
- 7.2. Os recursos do FSA e os recursos do órgão ou entidade deverão ser direcionados a projetos distintos.
- 7.3. A ANCINE poderá autorizar investimentos em ações de outros tipos de objetos, mediante requerimento justificado e desde que sejam apresentados critérios que estabeleçam o caráter de investimento retornável da ação.

8. COMPROMISSOS DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES LOCAIS

- 8.1. Os órgãos e entidades da administração direta e indireta que tiverem suas propostas de investimento aprovadas pela ANCINE deverão:
 - a) Publicar e divulgar o(s) edital(is) local(is) conforme Termo de Complementação assinado;
 - b) Observar a correta aplicação das disposições previstas nos parâmetros em anexo a esta Chamada Pública, bem como das disposições estabelecidas no Regulamento Geral do PRODAV, quando aplicáveis;
 - c) Zelar para que as regras do processo seletivo e do acompanhamento da execução dos projetos selecionados sejam pautadas pelos princípios que regem a administração pública, como isonomia, legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e transparência;
 - d) Apresentar à ANCINE, após a conclusão do processo de seleção, relatório indicando os projetos e/ou empresas inscritas e selecionadas, conforme Anexo XI;
 - e) Apresentar à ANCINE, após desembolso integral dos recursos aportados pelo órgão ou entidade local, relatório de projetos contratados e desembolsados, conforme Anexo XII;
 - f) Apresentar à ANCINE relatório de conclusão das ações efetuadas, bem como fornecer, sempre que solicitado, informações para subsidiar a elaboração do relatório de gestão do FSA e respostas às demandas dos órgãos de controle;
 - g) Suporte às alterações no projeto no processo de acompanhamento.
- 8.2. A publicação dos editais previstos nas propostas aprovadas deverá ocorrer em até 120 (cento e vinte) dias após a data de aprovação das minutas pela ANCINE.
- 8.3. O órgão ou entidade local poderá requerer a prorrogação do prazo de publicação de editais, mediante solicitação formal e justificada à ANCINE.
- 8.4. Caso o órgão ou entidade local descumpra o prazo de publicação dos editais e não solicite prorrogação ou não tenha a prorrogação aprovada, o Termo de Complementação poderá ser revogado pela ANCINE.
- 8.5. Os editais de seleção deverão conter os seguintes itens: preâmbulo; objeto; recursos financeiros e/ou orçamentários; prazo de vigência; condições para participação; valor e condições do investimento; prazo e condições para inscrição; etapa de habilitação; forma e constituição da comissão de seleção; avaliação; contratação e desembolso do investimento; documentação complementar, caso necessário; execução do projeto, sanções e prestação de contas; e disposições gerais.
- 8.6. Os editais apresentados pelos órgãos ou entidades locais também deverão observar as seguintes condições:
 - 8.6.1. Estabelecer vedação ao aporte em conteúdos religiosos ou políticos, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televidas, infomerciais, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos, programas de auditório ancorados por apresentador, bem como em obras audiovisuais de natureza publicitária, institucional ou corporativa, inclusive programas de televidas e infomerciais; obra jornalística; obra promocional; obra pornográfica; obra videomusical; videoaula; programa cuja finalidade principal seja o registro ou transmissão de eventos, ainda que editados, como competições esportivas, shows de música, apresentações de ópera, peças

teatrais, espetáculos de dança, entre outros; de acordo com as definições das instruções normativas nº 95 e nº 104 da ANCINE.

- 8.6.2. Definir critérios para caracterização do investimento como local, observando, no mínimo, que:
 - a) No caso de ações de desenvolvimento e produção, que as empresas selecionadas para execução dos projetos tenham sede no mesmo Estado da Federação ou Distrito Federal do órgão ou entidade local há, no mínimo, 12 (doze) meses a contar da data do lançamento do edital;
 - b) No caso das ações de capacitação, que as atividades presenciais sejam realizadas na mesma Unidade da Federação do órgão ou entidade local.
- 8.6.3. Especificar os critérios de avaliação e expressar as etapas do processo seletivo, garantindo a publicidade de seus atos.
- 8.6.4. Garantir que todos os projetos e iniciativas inscritos concorrerão em condições de igualdade e serão avaliadas por comissão de seleção previamente instituída, selecionada de forma impessoal e transparente, segundo critérios técnicos e objetivos, expressos no edital.
- 8.6.5. Prever que os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações fornecidas e pela integridade e acessibilidade total ao conteúdo dos arquivos digitais, se for caso.
- 8.6.6. Estabelecer etapas recursais das fases de habilitação e avaliação, estipulando prazo e forma de interposição de recursos.
- 8.6.7. Estabelecer a forma de contagem de tempo e horário, inclusive para localidades em diferentes fusos horários, conforme o caso.
- 8.6.8. Estabelecer a forma de contagem dos prazos.
- 8.6.9. Discriminar os canais de atendimento para esclarecimento de dúvidas relativas ao edital.
- 8.6.10. Prever, na hipótese de sobra de recursos após a fase de habilitação dos projetos inscritos no processo seletivo, a possibilidade de remanejamento, entre as categorias estabelecidas no edital, dos valores destinados a cada categoria, caso seja aplicável.
- 8.6.11. Estabelecer que a eventual revogação do edital, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza e que casos omissos e excepcionalidades do processo de seleção do edital serão analisados pelo órgão responsável pela sua elaboração e/ou, conforme o caso, pela ANCINE e pelo agente financeiro do FSA.
- 8.7. Todos os atos praticados pelo órgão ou entidade responsável pelo edital deverão ser formalizados e, se possível, divulgados para acesso aos interessados, na forma de ata das decisões.
 - 8.7.1. Os seguintes atos devem atender ao princípio da publicidade:
 - a) lançamento do edital;
 - b) homologação do resultado final da seleção pública.
- 8.8. No prazo máximo de 3 (três) anos, contados a partir da assinatura do Termo de Complementação, todas as ações previstas pelo órgão ou entidade local devem estar encerradas e apresentadas em relatório de conclusão das ações efetuadas.

- 8.9. O descumprimento dos prazos, previsto nos itens 4.2 e 8.8, e da obrigação de envio do relatório de conclusão do programa, estabelecida no item 8.1 alínea f), tornará o órgão ou entidade impedido de apresentar novas propostas de investimento regional pelo prazo de um ano a contar da efetiva entrega do relatório de conclusão das ações efetuadas.
- 8.10. A gestão operacional dos editais e demais iniciativas realizadas pelos órgãos e entidades locais estarão submetidas ao acompanhamento da ANCINE, que poderá demandar informações sempre que necessário.

9. CONTRATO DE INVESTIMENTO DO FSA

- 9.1. Conforme disposto no item 4.2 desta Chamada Pública, a contratação do investimento nos projetos selecionados através dos editais regionais e a subsequente liberação dos recursos do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA ficam condicionadas ao desembolso integral dos recursos aportados pelo órgão ou entidade local, que deverá ocorrer até o fim do exercício fiscal posterior ao ano de assinatura do Termo de Complementação.
- 9.2. Os proponentes dos projetos selecionados para receber o investimento do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA ficam sujeitos à legislação que disciplina o Fundo, aos termos do Regulamento de Contratação e do Regulamento Geral do PRODAV, especialmente nas disposições que tratam de retorno de investimento (seção VIII do capítulo IV), pré-licenciamento (subseção III da seção VI do capítulo IV), aportes máximos (item 57) e direitos (capítulo VI).
- 9.3. Atendidas as condições de contratação, e após análise da documentação correspondente, será assinado contrato de investimento entre o proponente do projeto selecionado e o agente financeiro do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA, tendo como contrapartida a participação do Fundo sobre os resultados financeiros da exploração comercial do produto final do projeto, conforme condições estabelecidas no Regulamento Geral do PRODAV.
- 9.4. A solicitação de prorrogação do prazo para entrega da documentação para contratação do projeto, por parte da proponente, deverá ter a anuência do órgão ou entidade local responsável pela seleção do projeto, e ser encaminhada à ANCINE.
- 9.5. As solicitações de prorrogação de prazos definidos no contrato com o agente financeiro do FSA e outras alterações no projeto originalmente pactuado deverão ser solicitadas ao agente financeiro do FSA, que, para aprovação, poderá solicitar, à empresa responsável, documento de anuência ou análise emitido pelo órgão ou entidade local responsável pela seleção do projeto.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. As decisões relativas aos procedimentos desta Chamada Pública serão publicadas no portal da ANCINE na internet: www.ancine.gov.br.
- 10.2. A eventual revogação desta Chamada Pública, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 10.3. As decisões proferidas pela ANCINE são terminativas.
- 10.4. Os casos omissos e as excepcionalidades do processo de seleção desta Chamada Pública serão analisados pela ANCINE.

11. ANEXOS

11.1. Fazem parte deste edital os seguintes Anexos:

ANEXO I - MODELO DE OFÍCIO DE INTENÇÃO

ANEXO II – PLANO DE TRABALHO

ANEXO III – RELATÓRIO DE DESENVOLVIMENTO DO SETOR AUDIOVISUAL LOCAL

ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE COMPLEMENTAÇÃO DO FSA

ANEXO V – PARÂMETROS PARA PROJETOS DE PRODUÇÃO

ANEXO VI – PARÂMETROS PARA PROJETOS DE COMERCIALIZAÇÃO

ANEXO VII – PARÂMETROS PARA PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO

ANEXO VIII – PARÂMETROS PARA PROJETOS DE CAPACITAÇÃO

ANEXO IX – PARÂMETROS PARA PROJETOS DE FESTIVAL

ANEXO X – PARÂMETROS PARA PROJETOS DE JOGOS ELETRÔNICOS

ANEXO XI – MODELO DE OFÍCIO INFORMANDO SELEÇÃO DE PROJETOS

ANEXO XII – MODELO DE OFÍCIO INFORMANDO CONTRATAÇÃO E DESEMBOLSO

ANEXO XIII – MODELO DE OFÍCIO PARA SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE LANÇAMENTO DO EDITAL

ANEXO XIV – MODELO DE OFÍCIO PARA NOTIFICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

ANEXO XV – MODELO DE OFÍCIO PARA NOTIFICAÇÃO DE ALTERAÇÃO EM PROJETO SELECIONADO